

DECRETO Nº 20/2021-GP/PM/MR

DISPÕE SOBRE ANULAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO DE NOMEAÇÃO. BESALIEL FREITAS ALBUQUERQUE, Prefeito Municipal de Mata Roma, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigos 77 e 78 da Lei Orgânica desta municipalidade; **CONSIDERANDO** que é lícito à administração declarar nulo seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; **CONSIDERANDO** o art. 53 da Lei nº 9.784/99, o qual dispõe que "A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade..."; **CONSIDERANDO** o teor do art. 20 e seguintes do Decreto-Lei 4.657/1942, segundo o qual o Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018) (Regulamento) Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas. **CONSIDERANDO** o teor das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal que dizem, respectivamente que "A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos" e que "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que possam vir a se tornarem ilegais, porque deles não se originam direitos..."; **CONSIDERANDO** que sendo a administração pública vinculada à estrita legalidade, logo se presume que seus atos estão em consonância com o ordenamento jurídico, entretanto podem ocorrer vícios levando a administração pública a rever atos que colocou no mundo jurídico buscando um aperfeiçoamento com base no princípio da legalidade e do interesse público; **CONSIDERANDO** que este exercício chama-se autotutela, que pode resultar na extinção do ato administrativo via anulação e revogação ou validar o ato por convalidação; **CONSIDERANDO** o teor do art. 114, da Lei 8.112/90, que dispõe a seguinte redação " Art. 114. A administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade", bem como o teor do art. 54 da Lei 9.784/1999, que prevê "O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé." **CONSIDERANDO** a orientação doutrinária dos que defendem que anular consiste em dever do Estado-Administração, que não há poder discricionário,

baseiam-se nos princípios da legalidade, da segurança jurídica e da boa-fé do administrador dos quais são adeptos dessa tese autores como, Carlos Ari Sundfeld e Celso Antônio Bandeira de Melo; **CONSIDERANDO** que a **Portaria nº 036/2011**, do dia 01 de Setembro de 2011, que nomeou ao cargo de Agentes de Combate a Endemias, lotados na Secretaria Municipal de Saúde: Maria de Jesus Vieira Sousa; Gilbene Oliveira Ferreira; Raimundo Simões Sousa; Rodrigo de Sousa Rodrigues; Lucicleia de Jesus Privada e Zilvan Miranda, **apresenta erro material e indícios de Fraude e má-fé** no concernente a Lucicleia de Jesus Privada, visto que não fora aprovada no processo seletivo, Edital nº 001/2010. Consoante documentação em anexo, não constam seu nome lista de classificados do concurso e nem na lista de inscritos. **E, ainda CONSIDERANDO**, finalmente que tem a Administração o dever de anular, com fundamentos no princípio da legalidade, fundamental para o Direito Administrativo, que impõe a Administração Pública aniquilar seus atos viciados não passíveis de convalidação, vez possuir o dever de recompor a legalidade do ato; **DECRETA Art. 1º** - Fica **ANULADA** o ato de nomeação de **Lucicleia de Jesus Privada, consignado na Portaria 036/2011**, de 01.09.2011. Restando convalidado o ato de nomeação dos demais servidores constantes da referida portaria. **Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos, a partir do ato administrativo eivado de ilegalidade. Mata Roma/MA, 12 de março de 2021.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de Mata Roma, Estado do Maranhão, em 12 (doze) de março de 2021. BESALIEL FREITAS ALBUQUERQUE - Prefeito de Municipal de Mata Roma/MA

Ofício Nº 09/SEC.ADM/PMMR/2021

Mata Roma-MA, 12 de Março de 2021, Á Vossa Senhoria Senhor. José Abrahan Leopoldino da Silva Secretário Municipal de Saúde. Mata Roma-MA. Assunto: Convocação de Servidor. Senhor Secretário, Encaminhamos a vossa Senhoria, a convocação imediata da servidora RAVLANE DUTRA ALVES, do edital nº 001/2019 como primeira suplente do Cadastro de Reserva para Agente Comunitário de Saúde de Mata Roma, uma vez que estamos em período de pandemia e a área apresenta grande incidente de casos de Covid ? 19. Sendo só para o momento, agradecemos e nos colocamos a vossa disposição. Atenciosamente, FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS RIBEIRO Secretário Municipal de Administração

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://mataroma.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8db80e5505c9352eb7c58c57743c9a839d97e003

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

